

Deliberação Extraordinária da Mesa Administrativa

Redução das Participações Familiares

Como havíamos comunicado ao pais/encarregados de educação no nosso e-mail do dia 27 de março, a nossa instituição avaliou toda a sua estrutura com a legislação disponível à data, até porque por indicação de algumas Entidades (UMP, CNIS... entre outras) "a gestão da situação contratual e suas vicissitudes está compreendida na autonomia de gestão das Instituições, **devendo cada instituição definir as propostas negociais a apresentar às contrapartes nos contratos de prestação de serviços**, consoante os efeitos das medidas excepcionais na sua estrutura de custos e proveitos", que se aplica tanto a colaboradores como a encarregados de educação.

Cada instituição tentou definir e anunciar as medidas a adotar. Contudo, as próprias orientações tiveram um "carácter precário", dado que a situação que se vive em consequência **do surto de COVID-19 é nova e as alterações administrativas são constantes**.

No entanto, a Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, da Segurança Social, estabelece no ponto 9 relativo à redução de participação familiar que "há lugar a uma redução de **10% na participação familiar mensal quando o período de ausência devidamente fundamentado exceda 15 dias seguidos.**" Esta foi uma das hipóteses descartada pela Mesa Administrativa por não a achar justa, uma vez que este ponto se refere à ausência por opção do utente e, neste caso, o encerramento dos estabelecimentos de ensino resulta de uma medida imposta pelo Governo.

Neste sentido, e com as novas orientações da **Portaria n.º 85-A/2020**, de 3 de abril, as Instituições têm autonomia para definir o valor das participações familiares, dizendo que o cálculo destas neste período excepcional deve observar os critérios e disposições constantes do anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual e ainda o regulamento interno de cada instituição, podendo, no entanto, ser aplicadas percentagens de **redução superiores às constantes dos números 9.1 e 9.3 do anexo daquela Portaria.** Acrescentando ainda que, ao contrário da ideia inicial do Governo, permite acumular as participações com o acesso ao *lay off*, e, houve, neste sentido, um novo ponto de situação na análise de custos VS proveitos.

Assim, a Mesa Administrativa deliberou o seguinte:

1. **CRECHE** – uma vez que esta resposta social está encerrada e não há qualquer forma de serem executados trabalhos com os utentes, a Mesa optou por **colocar as educadoras em Layoff**. As restantes colaboradoras estão de apoio à família, de baixa médica e de apoio às respostas sociais que trabalham ininterruptamente. Apurados os custos da resposta na presente situação, contrabalançando com o valor recebido dos acordos de cooperação, ajustar-se-á o **desconto sobre as participações de cada família em 80%**.
2. **JARDIM DE INFÂNCIA** – nesta resposta social, ao contrário da resposta social Creche, está a ser feito um acompanhamento aos alunos do pré-escolar por ensino à distância (E@D) à responsabilidade da educadora de cada Sala de atividade sob a coordenação da Diretora. Nesta situação, e, à semelhança da Creche, algumas colaboradoras estão afetas a outras respostas sociais, e as restantes encontram-se de assistência a filhos menores de 12 anos e algumas de baixa médica prolongada. Neste caso, analisando os custos fixos e o valor do acordo de cooperação, a **Mesa ajustou o desconto nas participações das famílias em 50%**.